LEI Nº 020/08

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio Público Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão administrativa de uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terras abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo com o Art. 96 e §§ da Lei Orgânica do Município.

ÁREA 1 - 45,00 M2

PROPRIETÁRIO:- Município de Apucarana.

IMÓVEL:- Lote de terras nº 34, com área de 1.440,00 m2, resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Ângelo, Gleba Três Bocas, município de Apucarana, constante na matrícula nº 20.330 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

‘ **DESRIÇÃO:-** O ponto de partida foi estabelecido na estação HO, situada na divisa do lote 35 com o lote 34.

Da estação H5, AZ 255º38’57’’, mediu-se 11,00 m até o PV projetado.

Do PV-1253, AZ 255º38’57’’, mediu-se 4,00 m até a estação H6, situada na divisa do lote 34, com o lote 33.

O azimute acima descrito refere-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

Art. 2º - A área a que se refere o Art. 1º, destina-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação da Rede Coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º, desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em17 de março de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL